



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL	<u>Jornal</u>
DIA	<u>12 / 03 / 14</u>
PÁGINA	<u>11</u>
CADETEIRO	<u>Classificados</u>

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2014

(Autoria do Vereador João Leite Ramalho)

Divaldo Aparecido dos Santos, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Ordinária realizada em 11 de fevereiro, aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica concedido ao **Ilustríssimo Senhor JOSÉ BRAZ DA SILVA**, o título de **Cidadão Saltense**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade saltense, especialmente no Centro de Saúde II.

Art. 2º - A entrega do título ocorrerá em data a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2.014.

DIVALDO APARECIDO DOS SANTOS - PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada em local de costume em 11 de fevereiro de 2.014, e publicada na imprensa local.

ROSANGELA CANDELARIA MANTOVANI MARTINS
SECRETÁRIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2014

(Autoria do Vereador João Leite Ramalho)

Divaldo Aparecido dos Santos, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Ordinária realizada em 11 de fevereiro, aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica concedido ao **Ilustríssimo Senhor JOSÉ BRAZ DA SILVA**, o título de **Cidadão Saltense**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade saltense, especialmente no Centro de Saúde II.

Art. 2º - A entrega do título ocorrerá em data a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2014.


DIVALDO APARECIDO DOS SANTOS

PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada em local de costume em 11 de fevereiro de 2014, e publicada na imprensa local.


ROSANGELA CANDELARIA MANTOVANI MARTINS

SECRETÁRIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 013/2013.

(Concede o Título de Cidadão Saltense a JOSÉ BRAZ DA SILVA)

A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO APROVA:

Art. 1º - Fica concedido ao **Ilustríssimo Senhor JOSÉ BRAZ DA SILVA**, o **título de Cidadão Saltense**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade saltense, especialmente no Centro de Saúde II.

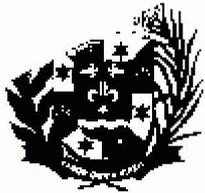
Art. 2º - A entrega do título ocorrerá em data a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 05 de novembro de 2.013.


JOÃO LEITE RAMALHO
Vereador



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Apoiam a presente propositura:

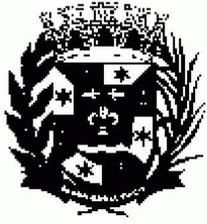
Handwritten signature on a three-line grid.

Handwritten signature on a three-line grid.

EXPÓSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores, trata-se de uma justa homenagem que faremos ao Sr. José Braz da Silva, natural do município de Fátima do Sul, estado do Mato Grosso do Sul. Está em Salto há 35 anos, atua como servidor público no Centro de Saúde II, onde desempenha a função de guarda. Um dos motivos para receber o título de cidadão é a prestação de relevantes serviços para o município. No caso de José Braz, a sua prestação de serviços é dedicada aos pacientes que passam pelo CS II, onde orienta a todos com simpatia, educação e presteza, constituindo numa pessoa muito querida e atenciosa.

Segue em anexo, a biografia.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

BIOGRAFIA DE JOSÉ BRAZ DA SILVA

Nasceu na cidade de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, filho de Natalício Braz da Silva e de Maria de Lourdes da Silva, tem um irmão, Joel Conceição da Silva. José é casado com....., de cujo casamento, nasceram os filhos Elaine, Tatiane e Jeferson e tem 4 netos, Nicole, Vinicius, Alan Jr. E Emily. Apesar de ter nascido em Fátima do Sul, viveu a infância na cidade de Nova Olímpia, no Estado do Paraná. Junto com a família, chegou em Salto no ano de 1978, com 14 anos. Na época não conhecia ninguém na cidade, enfrentando dificuldades para conseguir ajuda e uma vida melhor. Inicialmente passou a morar na favela do Jardim Marília, bairro que ainda não contava água, esgoto, luz. Nesse local, a família morou durante 4 anos e 6 meses. Mas, com muita luta e sacrifícios, seus pais, juntamente com José e o irmão, compraram um terreno e conseguiram construir 3 cômodos, época em que abandonaram o barraco, passando a morar numa casa de alvenaria.

Desde os 8 anos de idade, José Braz trabalhou na roça e logo que chegou em Salto passou a trabalhar como servente de pedreiro.

Atualmente é servidor público municipal, lotado no Centro de Saúde II, da Rua Rodrigues Alves, onde trabalha como vigilante, desempenhando também a função de recepcionista, dispensando muita atenção e cortesia às pessoas que passam pelo local.

José faz questão de afirmar que tem muito orgulho de ser uma pessoa como é, de onde veio e de ter passado por tudo que passou. Sempre seguiu os conselhos de seus pais, dos quais sempre teve orgulho: *"devemos sempre ajudar ao próximo e nunca pisar em ninguém"*.

À PRESIDENCIA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSICA DE SALTO

06/11/13
Deraldo Santos

PARECER nº 148/2013

DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2013, de autoria do i. Vereador João Leite Ramalho, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Saltense ao Sr. José Braz da Silva.

I – DA JUSTIFICATIVA

O n. Vereador aduz que o presente projeto busca homenagear o Sr. José Braz da Silva , tendo em vista a alegação de seus relevantes serviços prestados ao município.

II – QUANTO AOS ASPECTOS JURÍDICOS

Primeiramente, vale ressaltar a competência privativa desta Casa para conceder títulos de cidadão honorário, de acordo com o que estabelece o inciso IV, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município.

“Art. 8º. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV – conceder título de cidadão honorário, em escrutínio secreto e pelo voto de 2/3 (dois) terços, a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, observados os seguintes requisitos:”

Desta feita, se observa que o nobre Vereador utilizou-se de um meio devidamente correto, uma vez que o Decreto Legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara.

Ademais, os artigos 52 e 53 da LOM disciplina que as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa da competência exclusiva da Câmara Municipal é o decreto legislativo para efeitos externos.

O decreto legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivos para seus destinatários. Daí porque só deve ser utilizado para consubstanciar as deliberações do plenário sobre assuntos de interesse geral do município.

Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação da remuneração do Prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; **concessão de títulos honoríficos** e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do município.

Ressalva-se o aspecto concernente à concessão do presente título, deve-se levar em conta que sua aprovação depende da concordância de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, sendo que o artigo 8, inciso IV da LOM estabelece outros requisitos, senão vejamos:

Art. 8º - (...)

IV - (...)

a) o limite de 2 (dois) para cada Vereador por legislatura;

b) não ser natural da Estância Turística de Salto;

c) não estar em exercício de qualquer cargo eletivo;

*d) ser cidadão probo em todos os aspectos.**

Ao final, mesmo diante da dificuldade encontrada por esta Assessoria para apurar se o presente projeto estará ou não acarretando despesas ao Poder Público Municipal, cumpre ponderar que a concessão do título honorífico em questão, não poderá acarretar quaisquer despesas ao erário público, ou em caso contrário deverá observar para tanto os limites orçamentários, bem como, o previsto no artigo 16 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, e artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

III – CONCLUSÃO

Motivo pelo qual opinamos favoravelmente ao mesmo, observado a fundamentação acima descrita.

É o nosso parecer que submetemos à apreciação de V.Exª. e dos demais vereadores.

Salto, 04 de novembro de 2013.


TIAGO MATIUZZI
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, DO GOVERNO MUNICIPAL, DA ORDEM ECONÔMICA E DA ORDEM SOCIAL

DATA: 18/11/2013-EG

RELATOR: VEREADOR EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO

INTERESSADO: VEREADOR: JOÃO LEITE RAMALHO

PROCESSO Nº: 168/2013-EG

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2013
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SALTENSE A "JOSÉ BRAZ DA SILVA".-

PARECER:

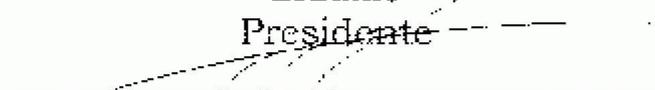
Analisando a propositura encaminhada à esta Comissão, nada temos a opor quanto ao seu aspecto legal, motivo pelo qual emitimos o nosso **PARECER FAVORÁVEL**.

Quanto ao mérito, reservamo-nos no direito de manifestação em plenário.

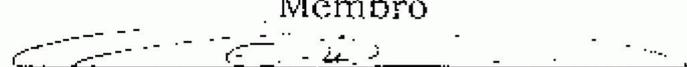
Sala das Comissões, em
18 de novembro de 2013


= VANDERLEI ÉLCIO SILVA =

"LOBINHO"
Presidente


= JOÃO BISPO DOS SANTOS =

Membro


= EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO =

Relator


Vanderlei Elcio Silva



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DATA: 18/11/2013-EG.

RELATOR: VEREADOR AGNALDO RIBEIRO SOARES

INTERESSADO: VEREADOR: JOÃO LEITE RAMALHO

PROCESSO Nº 168/2013-EG

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2013

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SALTENSE A "JOSÉ BRAZ DA SILVA".-

PARECER:

Analisando a propositura encaminhada à esta Comissão, nada temos a opor quanto ao seu aspecto legal, motivo pelo qual emitimos o nosso PARECER FAVORÁVEL.

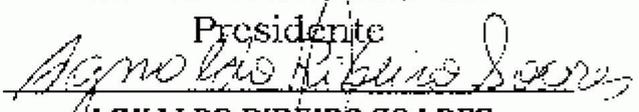
Quanto ao mérito, reservamo-nos no direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, em
18 de novembro de 2013



= WILLHES GOMES DA SILVA =

Presidente



= AGNALDO RIBEIRO SOARES =

Relator

= LAFAIETE PINHEIRO DOS SANTOS =

Membro

= ICRENILDO JESUS MARTINS =

"LAMPIÃO"

Membro

18.11.13
Lafaiete Pinheiro Santos